



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM:	08 / 03 / 22
EDIÇÃO NÚMERO:	2141
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL

**RESOLUÇÃO Nº 3/2022**

Dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O auxílio alimentação possui natureza indenizatória e será concedido em pecúnia aos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 2º** Faz jus ao auxílio alimentação os servidores ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 3º** O auxílio alimentação será pago mensalmente no valor de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais), inclusive nos períodos de férias, recesso devidamente definido em Portaria e feriados.

§ 1º Eventual falta injustificada ou dia em que o servidor estiver em licença ou afastamento não remunerados, serão descontados na respectiva proporção.

§ 2º O valor do auxílio alimentação previsto neste artigo será atualizado anualmente juntamente com os vencimentos ou subsídios dos servidores pelo índice de preços ao consumidor – IPCA acumulado nos 12 meses anteriores, ou outro índice que o substituir.

**Art. 4º** O auxílio alimentação será pago na folha de pagamento do mês anterior ao da efetiva despesa com a alimentação, salvo na seguinte hipótese, em que seu pagamento poderá ser realizado posteriormente:

- I. Início do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou reinício do exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais;

**Art. 5º** O auxílio alimentação não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio alimentação quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 7º** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não será:

- I. Incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- II. Considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 08 de Março de 2022.

  
**Pedro Alberto Barausse**  
Presidente